

ILMA SENHORA PREGOEIRA THAINA DREWS ARAUJO E EQUIPE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 112/2020/CPL/PMM

Objeto: Item 22 – Café em pó, Selo da ABIC

DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.106.552/0001-61, com sede na AV. JOSÉ FURCIN, 158, JD. SANTA ROSA, BARIRI-SP, CEP 17.250-000, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, I, “a”, c/c § 2º da lei 8.666/93 e item 13 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 112/2020/CPL/PMM, interpor:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em nosso favor, fazendo-o pelas razões legais abaixo exponenciais, em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie conforme abaixo demonstrado:

1. No Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS, temos que a descrição do item 22 exige a seguinte especificação: “CAFÉ EM PÓ A VÁCUO - Especificação: Café em pó embalado a vácuo, pct 250g sem sujidades COM SELO DA ABIC.” Tal descrição não foi sequer questionada previamente à data da licitação, presumindo a aceitação das regras estabelecidas no Edital. O licitante declarado vencedor NÃO ATENDEU a essas especificações contidas na descrição.

2. A não conformidade da marca ofertada, ASSUM PRETO, é verificada na exigência “COM SELO DA ABIC”, pois a marca ofertada NÃO POSSUI tal certificação, como pode ser facilmente constatado nos links da ABIC:  
<https://www.abic.com.br/certificacao/pureza/marcas-autorizadas/>  
<https://www.abic.com.br/certificacao/qualidade/marcas-certificadas/>

3. O licitante MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI apresentou uma relação antiga da ABIC, datada de 01/07/2015 e uma foto, provavelmente do mesmo período onde a marca expõe o selo na embalagem. Ocorre que a relação atualizada das marcas autorizadas a utilizar o Selo ABIC, e, portanto, monitoradas quanto a qualidade do produto, encontram-se nos links acima. A marca ASSUM PRETO NÃO FAZ MAIS PARTE DESTA LISTA, OU SEJA, NÃO TEM MAIS O SELO ABIC.

4. O licitante declarado vencedor, ciente previamente das exigências editalícias, sem nunca as questionar, optou por ofertar marca de café que não atende plenamente as especificações mínimas para o produto.

ISSO POSTO, diante das considerações acima expendidas, requer o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, e conseqüentemente, julgamento procedente in totum dos pedidos infra relacionados: a) Desclassificação de licitante que ofertou marca que não atende a todas as exigências do Edital; b) Retorno do certame a fase de aceitação, seguindo a ordem de classificação para o item 22.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bariri - SP, 22 de outubro de 2020.

DPS      GONÇALVES      IND.      COM.      ALIMENTOS      LTDA  
CNPJ 64.106.552/0001-61